

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA Nº XXX/XXXX**

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, que celebram entre si o ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH e o COMPROMISSÁRIO(A): \_\_\_\_\_, proprietário/posseiro do imóvel rural de registro no SICAR: \_\_\_\_\_, para fins de regularização ambiental, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA tem por objetivo promover a regularização ambiental de propriedades e posses rurais, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, Decreto Federal nº 8.235, de 5 de maio de 2014, Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014, Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 06 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 2.068, de 04 de novembro de 2024 e Lei Complementar Estadual nº 374, de 25 de março de 2026, por meio do qual o compromissário formaliza a sua adesão ao Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado do Roraima, comprometendo-se a cumprir as obrigações abaixo discriminadas.

**CLÁUSULA 1ª – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

COMPROMITENTE: ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH, órgão da Administração Pública Indireta, com endereço na Avenida Ville Roy, nº 4935, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, CEP 66.093-677, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Presidente(a) \_\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nomeado por meio do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**COMPROMISSÁRIO(A):**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

RG/Órgão de expedição ou Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

*Dados da procuração ou instrumento equivalente (Ato, local, data) (\*):*

*(\*) Nos casos em que haja representante legal, o instrumento pelo qual a representação foi formalizada deverá ser anexado ao TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL final e, no caso de procuração, devem constar poderes específicos para que o mandatário receba notificações, firme acordos, receba e dê quitação e pratique, junto ao COMPROMITENTE, os atos necessários à celebração deste Termo.*

**CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, a regularização ambiental referente ao desmatamento ocorrido anterior a 22/07/2008, mediante adesão ao Programa de Regularização Ambiental nos termos do artigo 59 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e/ou desmatamento ocorrido posterior a 22/07/2008, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 374, de 25 de março de 2026, a fim de estabelecer obrigações ao(s) compromissário(s) visando à regularização ambiental do imóvel rural objeto deste instrumento. As ações a serem realizadas com o propósito de promover a regularização do imóvel devem estar em conformidade com a PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL e respectivo PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS e/ou DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL.

Parágrafo primeiro. Por meio do presente instrumento, as partes reconhecem a existência de supressões irregulares de vegetação nativa localizadas em Área de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal e/ou Área de Uso Restrito e/ou Áreas fora de APP, Reserva Legal e Uso Restrito, realizadas anterior e/ou posterior a 22 de julho de 2008 e no âmbito deste TERMO DE COMPROMISSO, estabelecem ações, procedimentos, prazos e condições necessárias à efetivação das medidas cabíveis à regularização ambiental;

Parágrafo segundo. As sanções administrativas decorrentes das supressões irregulares de vegetação, reconhecidas nos termos do §1º deste artigo, foram aplicadas por meio do Auto de Infração \_\_\_\_\_ (especificar Órgão Ambiental competente), referente ao Processo \_\_\_\_\_;

Parágrafo terceiro. O presente Termo de Compromisso não implica a suspensão das sanções administrativas aplicadas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei nº 12.651/2012, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível;

Parágrafo quarto. O imóvel rural objeto deste Termo de Compromisso Ambiental está inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR sob nº \_\_\_\_\_, possuindo uma área de total de \_\_\_\_\_ hectares, equivalente a \_\_\_\_\_ módulos fiscais;

Parágrafo quinto. O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas, deverá obrigatoriamente ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica de elaboração e execução, emitida pelo respectivo Conselho de Classe do profissional responsável;

Parágrafo sexto. As áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanentes e de Uso Restrito, bem como, Áreas fora de APP, Reserva Legal e Uso Restrito do imóvel rural objeto deste Termo de Compromisso estão localizadas e quantificadas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e publicizadas no Sistema de Informação Geográfica e Gestão Ambiental de Roraima - SIGGARR, conforme Imagem 1:

Legenda: Imagem 1 – Mapa de zoneamento de uso e ocupação do solo do imóvel rural objeto do termo de compromisso. Fonte – SICAR.

*(imagem)*

**CLÁUSULA 3ª – DA LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RESERVA LEGAL E DE USO RESTRITO A SEREM RECOMPOSTAS, REGENERADAS OU COMPENSADAS E ÁREAS FORA DE APP, RESERVA LEGAL E USO RESTRITO A SEREM REGULARIZADAS:**

As áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanentes e de Uso Restrito do imóvel rural a serem recompostas, regeneradas ou compensadas, bem como, as áreas fora de APP, Reserva Legal e Uso Restrito a serem regularizadas por meio de DRA – Declaração de Regularidade Ambiental ou área com supressão de vegetação nativa com Autorização de Exploração Florestal - AUTEX, objeto deste Termo de Compromisso estão localizadas e quantificadas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e publicizadas no Sistema de Informação Geográfica e Gestão Ambiental de Roraima - SIGGARR, conforme Imagem 1 e Quadro 1 e 2 *(facultativo)*:

Legenda: Quadro 1 – Quantitativo de áreas a ser recompostas, regeneradas ou compensadas. Fonte: SICAR.

Categoria das áreas a serem recompostas, regeneradas ou compensadas	Área em Hectares	Situação
Área de Preservação Permanente – APP	XXX ha	Sem benefício do PRA ou Com benefício do PRA
Reserva Legal – RL	XXX ha	Sem benefício do PRA ou Com benefício do PRA
Área de Uso Restrito – AUR	XXX ha	Sem benefício do PRA ou Com benefício do PRA

Legenda facultativa: Quadro 2 – Quantitativo de áreas a serem regularizadas por meio de DRA ou regulares com AUTEX. Fonte: SICAR.

Categoria de áreas a serem regularizadas ou regularizadas antropizadas posterior a 22/07/2008	Área em Hectares	Situação
Áreas de uso alternativo do solo, fora de APP, RL e AUR, passíveis de regularização	XXX ha	Declaração de Regularidade Ambiental – DRA
Áreas de uso alternativo do solo, fora de APP, RL e AUR, regulares com autorização de supressão nativa	XXX ha	Autorização de Exploração Florestal - AUTEX nº XXX

CLÁUSULA 4ª – DA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS RURAIS DO ESTADO DO RORAIMA:

O COMPROMISSÁRIO(A) confirma a adesão ao Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado do Roraima, para promover a regularização ambiental referente ao desmatamento ocorrido anterior a 22/07/2008 em área de preservação permanente e reserva legal e uso restrito, mediante adesão ao Programa de Regularização Ambiental nos termos do artigo 59 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, fazendo jus aos benefícios previstos em lei, bem como, ao desmatamento ocorrido posterior a 22/07/2008, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 374, de 25 de março de 2026, mediante apresentação da PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL e respectivo PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS e/ou DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL.

Parágrafo primeiro. A partir da assinatura do presente instrumento, e, enquanto estiverem sendo cumpridos os compromissos ora estabelecidos, o COMPROMISSÁRIO(A) não será autuado por infrações praticadas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Área de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou Área de Uso Restrito no imóvel objeto deste TERMO DE COMPROMISSO;

Parágrafo segundo. A assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO não impede ou obstaculiza as ações dos órgãos ambientais competentes no sentido de promover a autuação ou a aplicação de penalidades relativas às infrações ambientais cometidas a partir de 22 de julho de 2008, tampouco a autuação por quaisquer infrações ambientais cometidas anteriormente a tal data, que não às relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, em área de Reserva Legal e em Área de Uso Restrito.

Parágrafo terceiro. Ainda, a partir da assinatura do presente instrumento, e, enquanto estiverem sendo cumpridos os compromissos ora estabelecidos:

I – suspende-se automaticamente o processo administrativo e as sanções administrativas relativas às autuações das infrações cometidas anteriormente a 22 de julho de 2008, e descritas na proposta de regularização ambiental, conforme disposto no § 5º do art. 59 da Lei nº 12.651 de 2012, desde que o COMPROMITENTE seja o órgão atuador; e

II – caso o órgão atuador das infrações previstas no inciso I seja diverso do COMPROMITENTE, o COMPROMISSÁRIO(A) poderá requerer a suspensão das sanções administrativas relativas às autuações das infrações descritas na cláusula segunda no respectivo órgão atuador.

Parágrafo quarto. A suspensão do processo administrativo e das sanções administrativas previstas no parágrafo terceiro desta cláusula, acarreta a interrupção da prescrição da ação executória de tais infrações, conforme previsto no art. 2º-A, inciso V, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Para os fins dispostos neste termo, o COMPROMISSÁRIO(A) assume as seguintes obrigações:

I – Adotar as medidas necessárias para recompor, recuperar ou para compensar a área de reserva legal, áreas de preservação permanente e de uso restrito degradadas e/ou alteradas descritas neste Termo de Compromisso;

II – Regularizar por meio de DRA – Declaração de Regularidade Ambiental as áreas fora de APP, Reserva Legal e Uso Restrito, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada reposição florestal correspondente;

III – Averbar o presente Termo de Compromisso Ambiental no Cartório de Registro de Imóveis (caso de propriedade) ou Cartório de Títulos e Documentos (caso de posse), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura, com a competente apresentação ao órgão ambiental no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a averbação;

IV – Manter atualizado contato eletrônico, a fim de atender às notificações recebidas, em razão dependências ou irregularidades identificadas pela COMPROMITENTE, a partir de atividades de monitoramento e/ou fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos nas notificações;

V – Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a dar ciência à outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se o COMPROMISSÁRIO(A) transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidária com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o COMPROMISSÁRIO(A) transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidária com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento

VI – Cumprir as obrigações estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, de modo a garantir a plena implantação da PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL e DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL aprovada pelo COMPROMITENTE;

VII – Informar imediatamente ao COMPROMITENTE a ocorrência de qualquer evento resultante de caso fortuito ou de força maior que venha a inviabilizar ou a retardar o cumprimento do presente termo;

VIII – Adotar medidas imediatas para contenção do dano ambiental na área declarada objeto de regularização, tais como, interrupção da atividade degradante, cuidados e medidas específicos para a conservação do solo e da água e contra incêndios ou queimadas, e isolamento da área a ser recuperada;

IX – Apresentar informações que auxiliem o acompanhamento e monitoramento dos compromissos assumidos, conforme periodicidade estabelecida em regulamentação e sempre que requisitado pelo órgão competente; e

X – Cláusula facultativa: Em função do cômputo de Área de Preservação Permanente (APP) no cálculo do percentual da Reserva Legal (RL), os remanescentes de vegetação nativa (RVN) existentes no imóvel não poderão ser desmatados e convertidos em novas áreas para uso alternativo do solo.

CLÁUSULA 6ª – DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR RURAL QUE VISE À RECOMPOSIÇÃO, REGENERAÇÃO OU COMPENSAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS OU ALTERADAS E RESPECTIVOS CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO:

O COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a adotar as metodologias e prazos constantes no Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA cadastrado, que passam a integrar o presente Termo de Compromisso. O detalhamento das áreas, metodologias e cronograma físico-financeiro

encontram aprovados no Processo \_\_\_\_\_ (SEI ou Simplifica FEMARH) nº \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA 7ª – DA VALIDAÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES CADASTRADAS:

Para o disposto neste termo, o COMPROMISSÁRIO(A) declara ciência das seguintes informações:

I – Os documentos digitalizados, porventura anexados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e no processo de regularização ambiental junto a FEMARH, especialmente os pessoais e dominiais, bem como os dados e informações prestados, incluídos documentos e informações técnicas, são de inteira responsabilidade do COMPROMISSÁRIO(A), respondendo conforme o art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940);

II – O presente instrumento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação nativa, como também não dispensa as certidões, licenças e/ou autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel objeto deste instrumento;

III – O presente instrumento não constitui prova para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou de posse;

IV – O COMPROMISSÁRIO(A) assume plena responsabilidade ambiental sobre a área declarada como de sua propriedade ou posse, sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais em área contígua posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse;

V – A apresentação de informações ou relatórios total ou parcialmente falsos, enganosos ou omissos sujeita a parte COMPROMISSADA e RESPONSÁVEL TÉCNICO às penas e sanções previstas no art. 69-A da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no art. 82 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

VI – O descumprimento dos compromissos definidos neste termo acarretará alteração da situação do CAR do imóvel referido na Cláusula Primeira para “Suspendido” ou “Cancelado”, conforme previsto no art. 51 da Instrução Normativa MMA nº 2, de 6 de maio de 2014.

#### CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO:

Ao longo da execução das ações de recomposição e/ou regeneração previstas neste Termo de Compromisso, o COMPROMISSÁRIO(A) deverá apresentar à FEMARH, anualmente, Relatório de Monitoramento demonstrando a implantação do projeto, os resultados obtidos no período, cumprimento de execução do cronograma físico-financeiro e comprovação da não utilização das áreas em recuperação, objeto do presente termo de compromisso, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) AO MÊS por descumprimento.

Parágrafo primeiro. A FEMARH fará o monitoramento permanente, via sensoriamento remoto, do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso. Bem como, vistoria nas áreas degradadas ou alteradas em processo de recomposição e/ou regeneração, sempre que julgar necessário, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.

Parágrafo segundo. Na hipótese de a FEMARH verificar, a qualquer tempo, que uma ou mais das ações previstas neste Termo de Compromisso não serão eficazes para a regularização do passivo ambiental, será o COMPROMISSÁRIO(A) notificado para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente nova proposta de regularização ambiental com a indicação das ações que pretende adotar em substituição ou complementação às tidas por ineficazes, sob pena de perda dos benefícios decorrentes da adesão ao PRA.

Parágrafo terceiro. As ações de regularização ambiental propostas em substituição ou complementação às tidas por ineficazes, uma vez analisadas pela FEMARH, serão objeto de aditamento ao presente Termo de Compromisso.

Parágrafo quarto. Em caso de baixa, suspensão ou cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o COMPROMISSÁRIO(A) deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sob pena de aplicação da CLÁUSULA 11ª.

#### CLÁUSULA 9ª – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO:

Ao final da execução das ações de recomposição ou regeneração, o proprietário ou possuidor rural deverá apresentar à FEMARH o Relatório Final das atividades desenvolvidas, demonstrando o integral cumprimento dos compromissos pactuados e os resultados obtidos, conforme orientações e diretrizes estabelecidas pela FEMARH.

A FEMARH, deverá realizar vistoria in loco e analisar o Relatório Final apresentado, e manifestar-se-á conclusivamente sobre o cumprimento ou descumprimento das ações de recomposição e/ou regeneração pactuadas neste Termo de Compromisso.

Atestado o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, as multas e sanções aplicadas por infrações cometidas até 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de Uso Restrito, serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, em consonância com o disposto no artigo 59, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

#### CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO:

Poderão acarretar a rescisão do presente termo:

I - O descumprimento total ou parcial dos compromissos e obrigações ora estabelecidos, nos prazos e cronograma consignados na proposta;

II - O desatendimento das notificações do COMPROMITENTE nos prazos e na forma consignados;

III - A supressão de vegetação nativa existente no imóvel, posterior a assinatura do presente termo e sem autorização do órgão ambiental competente; ou

IV - O cometimento, no imóvel rural objeto deste termo, de quaisquer infrações administrativas ou crimes ambientais previstos na Lei nº 9.605, de 1998, e legislação ambiental correlata.

Parágrafo primeiro. O COMPROMISSÁRIO(A) será notificado para se manifestar, no prazo de 60 dias, sobre as irregularidades descritas nos incisos desta cláusula.

Parágrafo segundo. Caso a autoridade administrativa não acate as justificativas apresentadas a rescisão do TERMO DE COMPROMISSO decorrente de decisão declaratória administrativa acarretará a alteração da situação do CAR do imóvel rural para “Suspendido” ou “Cancelado”, conforme previsto no art. 51 da Instrução Normativa MMA nº 2, de 6 de maio de 2014.

Parágrafo terceiro. Constatadas as hipóteses de rescisão deste TERMO DE COMPROMISSO, o COMPROMISSÁRIO(A) será notificado pelo COMPROMITENTE apenas para ter ciência da decisão administrativa declaratória que extinguiu o TERMO DE COMPROMISSO.

Parágrafo quarto. Processada a rescisão do presente TERMO DE COMPROMISSO, todos os processos administrativos e registros de autuação informados na PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL do presente termo serão retomados, reiniciando o prazo prescricional da ação executória.

Parágrafo quinto. Caso o órgão que autou as infrações descritas na PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL não seja o COMPROMITENTE, este comunicará o órgão atuador para a retomada dos referidos processos administrativos sancionatórios.

Parágrafo sexto. Caso seja de conhecimento do COMPROMITENTE a existência de processos criminais relativamente aos mesmos fatos, este comunicará os órgãos competentes de persecução penal para as medidas necessárias ao prosseguimento dos competentes processos criminais.

**CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO:**

O descumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso sujeitará o COMPROMISSÁRIO(A) ao pagamento de multa nos moldes da Lei nº 9.605/98 e de seu regulamento, o Decreto Federal nº 6.514/08, sem prejuízo da execução específica das obrigações nele especificadas.

11.2 - Caracterizado o descumprimento deste Termo de Compromisso, a FEMARH adotará as seguintes providências, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

I - Retomará o curso dos processos administrativos suspensos em razão da adesão ao PRA, sem prejuízo da aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Termo de Compromisso e na legislação de regência;

II - Encaminhará a documentação pertinente à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que esta providencie a execução do presente Termo de Compromisso, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas aplicáveis.

III - Este Termo de Compromisso não inibe ou impede que a COMPROMITENTE exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo;

IV - Este Termo de Compromisso não impede a apuração, mediante processo administrativo perante esta Fundação, de infração ambiental evidenciada.

**CLÁUSULA 12ª – DAS ALTERAÇÕES:**

O presente TERMO DE COMPROMISSO somente poderá ser alterado de comum acordo, em razão de evolução tecnológica, caso fortuito ou força maior, não constituindo descumprimento, neste último caso, a eventual inobservância de quaisquer condições estabelecidas, desde que devidamente justificado pelo COMPROMISSÁRIO(A).

Parágrafo primeiro. Constitui-se motivo de força maior o esbulho ou a turbação na posse do imóvel que impossibilite o cumprimento das obrigações pactuadas. Nesse caso, as obrigações previstas ficam suspensas até a efetiva e integral recuperação da posse do imóvel, e os danos ambientais causados por terceiros de má-fé não serão de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO(A), desde que devidamente comprovado que não participou com dolo ou culpa nos danos causados.

Parágrafo segundo. Quando houver necessidade de alteração das obrigações pactuadas ou das especificações técnicas, deverá ser encaminhada solicitação pelo COMPROMISSÁRIO(A) ao COMPROMITENTE, com justificativa e documentos comprobatórios, para análise e deliberação.

Parágrafo terceiro. O disposto no parágrafo segundo não se aplica às hipóteses de regularização da Reserva Legal por meio da compensação.

Parágrafo quarto. Em caso de transferência de propriedade ou posse do imóvel, onerosa ou gratuita, total ou parcial, o COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a dar ciência à outra parte do negócio, que deverá se sub-rogar nas obrigações do presente TERMO DE COMPROMISSO, fazendo constar na escritura pública ou contrato particular ou, ainda, em qualquer documento equivalente para transmissão ou desmembramento do imóvel, as obrigações ora assumidas e as sanções pelo descumprimento do presente instrumento e cometimento de novas infrações à legislação ambiental, ficando assim as obrigações assumidas transmitidas ao adquirente ou novo possuidor.

**CLAUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA:**

Este termo produzirá efeitos legais a partir da data de sua formalização, e a vigência está vinculada ao prazo necessário para cumprimento das ações constantes no cronograma de execução que se encontra na PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, aprovados no Processo \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, sendo até \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA 14ª - DA PUBLICAÇÃO:**

O presente termo, após sua assinatura, será publicado e disponibilizado para consulta pública, na página oficial da FEMARH.

**CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO COMPETENTE PARA DIRIMIR LITÍGIOS ENTRE AS PARTES:**

As obrigações previstas no presente Termo de Compromisso em nada prejudicam o cumprimento de outras exigências previstas na Constituição Federal e na legislação de regência que eventualmente não tenham sido especificadas neste Termo.

Parágrafo primeiro. As obrigações firmadas neste Termo de Compromisso serão transmitidas aos sucessores do COMPROMISSÁRIO(A) no caso de transferência de domínio, propriedade ou posse do imóvel rural, a qualquer título.

Parágrafo segundo. O presente Termo de Compromisso firmado poderá ser alterado em comum acordo, em razão de evolução tecnológica, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo terceiro. O COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO(A) elegem, de modo irrevogável e irretroatável, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer conflitos sobre o presente Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO(A) firmam o presente Termo de Compromisso.

Boa Vista, XX.XX.XXXX.

-----  
COMPROMITENTE

-----  
COMPROMISSÁRIO(A)

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF

